

PROVIMENTO nº 002/2009- MP/PGJ/CGMP, DE 27 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará sobre a informação mensal à CGMP dos pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou informática, de que seja autor ou de que tome conhecimento o membro do Parquet paraense.”

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (artigos 10, XII e 17, IV) e Lei Complementar Estadual nº. 057/06 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (artigos 18, XII e 37, XII);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal, que afirma ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 9.296, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o artigo 5º, inciso XII, parte final, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público intervir em procedimentos dessa natureza por não ser o único legitimado a requerer a produção desse meio de prova, sendo conveniente que oficie em todos esses tipos de procedimentos;

CONSIDERANDO a imposição do segredo de justiça e da preservação do sigilo das investigações realizadas e das informações disponibilizadas pelas autorizações, para a efetividade da prova e da instrução processual;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 36, de 06 de abril de 2009, publicada no DJ, de 11/05/2009, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou sobre o pedido e a utilização das interceptações de comunicação telefônica, telemática ou informática, no âmbito do Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução nº. 36/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, previu a comunicação mensal às Corregedorias-Gerais pelos membros da Instituição, do quantitativo das interceptações de comunicação telefônica, telemática ou informática no período, via eletrônica, havendo, para tanto, necessidade de elaboração do Sistema de Registro dos ditos pedidos de interceptação, realizadas no Estado do Pará, através da parceria desta Corregedoria-Geral com a Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, por meio do Departamento de Informática,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, junto à Corregedoria-Geral, o sistema de registro dos pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou informática, realizados no Estado, de que seja autor ou de que tome conhecimento o Ministério Público, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº. 36, de 06 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. – Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou informática de que tome conhecimento o Ministério Público do Estado do Pará,

prestam-se exclusivamente ao apoio do exercício das funções de execução do Ministério Público do Estado, por força do art. 6º. da Lei nº. 9.296/96.

§ 2º. – Em nenhuma hipótese, o sistema receberá o conteúdo, ainda que parcial, obtido a partir da interceptação de comunicação telefônica, telemática ou informática, por transcrição ou por qualquer outro meio eletrônico.

§ 3º. – O conteúdo do sistema destinar-se-á exclusivamente à reunião de registros que identifiquem a quantidade de solicitações requeridas, independentemente do deferimento, as em andamento e as finalizadas, e ainda, o número de investigados, bem como, o registro do número de acompanhamento feito pelo Ministério Público, das interceptações requeridas pela autoridade policial.

Art. 2º. Os Membros do Ministério Público do Estado do Pará transmitirão à Corregedoria-Geral, em caráter sigiloso os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou informática submetidos à apreciação judicial, independentemente da autoridade que a tenha requerido e do seu eventual deferimento.

§ 1º.– O registro será feito a partir dos pedidos, deferidos ou não, e do acompanhamento junto à autoridade policial, inclusive de eventuais prorrogações.

§ 2º. A comunicação terá periodicidade mensal, devendo ser encaminhada à Corregedoria-Geral até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, por meio do Sistema de Atividades dos Membros do MP/PA – SIAMP, efetuado via internet, mediante senha individualizada, em caráter sigiloso, na forma do anexo I, disponível na página da Corregedoria-Geral.

§ 3º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público comunicará à Corregedoria Nacional do Ministério Público, até o dia dez (10) do mês seguinte de referência os dados enviados pelos Membros do *Parquet* paraense, para efeito de alimentação do cadastro nacional junto à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 3º. Em caso de afastamento do exercício do cargo pelo membro do Ministério Público, nos casos legalmente permitidos, deverá, o seu substituto ou sucessor manter atualizado o Sistema de Registros a que este provimento se refere, até a conclusão do procedimento de interceptação.

Art. 4º. A Corregedoria-Geral limitar-se-á ao registro dos pedidos, na forma do disposto no art. 1º. do presente Provimento

§ 1º. O suporte técnico operacional ficará a cargo da Corregedoria-Geral e da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área técnico-administrativa, esta por meio do Departamento de Informática.

§ 2º. O sistema contará obrigatoriamente com mecanismos de preservação do sigilo dos registros e da identificação dos consulentes.

Art. 5º. O Departamento de Informática disponibilizará no SIAMP – Sistema de Atividades dos Membros do MP/PA, no tópico do Conselho Nacional do Ministério Público, formulário adequado para o registro a que alude o art. 2º, § 2º do presente ato.

Art. 6º. As informações deverão ser comunicadas de imediato, para encaminhamento à Corregedoria Nacional do Ministério Público a partir do mês de junho/2009.

Art. 7º A Corregedoria-Geral adotará as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Provimento, zelando pelo caráter sigiloso e a segurança das informações, bem como a verificação da existência da necessária autorização judicial, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 3º da Resolução 036/09 do CNMP.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém do Pará, 27 de maio de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

ANEXO I

PROVIMENTO nº 002/2009- MP/PGJ/CGMP, DE 27 DE MAIO DE 2009

Acréscimo aos itens do SIAMP – Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público/PA: Tópico do Conselho Nacional do Ministério Público

4.5 – Interceptação telefônica, telemática ou informática

Resolução CNMP nº. 36, de 06 de abril de 2009 (DJ 11/05/2009)

4.5.1 – Requeridas pelo membro do MP, no período:

4.5.1.1 – ainda não deferidas pelo juiz	
4.5.1.2 – deferidas e em andamento	
4.5.1.3 – encerradas	

4.5.2 – Requeridas pela autoridade policial, no período:

4.5.2.1 – deferidas pelo juiz e científicas ao MP, para acompanhamento	
--	--

4.5.3 – Número de Investigados, no período:

4.5.3.1 – em requerimento oriundo do MP	
4.5.3.2 – em requerimento oriundo da autoridade policial	